



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342535

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1500023-55.2024.8.26.0348, da Comarca de Mauá, em que é apelante CARLOS HENRIQUE SALES DE OLIVEIRA, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: DERAM parcial provimento ao recurso da defesa apenas para reduzir o acréscimo aplicado na pena de lesão corporal em razão da reincidência específica, condenando o réu CARLOS HENRIQUE SALES DE OLIVEIRA a 01 ano e 02 meses de reclusão, e 17 dias de prisão simples, ambos em regime semiaberto. V.U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente sem voto), IVANA DAVID E KLAUS MAROUELLI ARROYO.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

FREITAS FILHO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Recurso Especial: 1500023-55.2024.8.26.0348
Comarca: MAUÁ
Recorrente: CARLOS HENRIQUE SALES
DE
OLIVEIRA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO
Voto: 45028



Lesão Corporal e Vias de Fato – Juízo de retratação.
Artigo 1030, inciso II, do Código de Processo Civil –
Reanálise da possibilidade de menor redução pelo
acréscimo da reincidência específica – Viável --
Apelo defensivo parcialmente provido.

Vistos.

Ao relatório da r. sentença, que
adoto, acrescento que CARLOS HENRIQUE SALES DE OLIVEIRA
foi condenado, como incurso no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e
no parágrafo 13 do art. 129 c.c. inciso I, do parágrafo 2º- A do art. 121,
ambos do Código Penal, em concurso material, com as disposições da
Lei nº 11.340/06, à pena de 01 e 04 meses e 17 dias de prisão simples,
no regime inicial semiaberto (fls. 105/112).

Inconformado, apelou a defesa
postulando, em suma a absolvição do acusado. Subsidiariamente, buscou

a redução do acréscimo pela reincidência, a fixação do regime inicial aberto, e a concessão do sursis (fls. 123/140).

Contrarrazoado o recurso (fls. 145/150), a D. Procuradoria de Justiça ofereceu parecer pelo não provimento deste recurso (fls. 159/168).

A Colenda 7ª Câmara de Direito Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por votação unânime, negou provimento ao recurso defensivo (fls. 177/185).

Em 26 de março de 2025, através do despacho de fl. 249/250, a Douta Presidência da Seção Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, ante a interposição do Recurso Especial (fls. 217/231), determinou o retorno dos autos para que seja aplicada a norma do artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange ao acréscimo aplicado em razão da reincidência específica.

É o relatório.

Tendo em vista a referida determinação, passa este Relator a reanalisar a possibilidade de redução do acréscimo aplicado para a reincidência, no presente caso.

Excepcionalmente, entendo ser possível menor aumento no caso em análise, de modo que passo à dosimetria da pena.

Em consideração ao disposto no artigo 59 do Código Penal, a pena base foi fixada no mínimo legal de 15 dias de prisão simples, para a contravenção penal, e de 01 ano de reclusão, para a lesão corporal.

Na segunda fase, foi reconhecida a agravante da reincidência específica, devidamente comprovada nos autos (fl. 44). Em razão dessa circunstância, a pena do delito de lesão corporal deve ser aumentada em 1/6. No que tange ao delito de vias de fato, o aumento foi de 1/6, o que se mantém.

Assim, as penas totalizam 01 ano e 02 meses de reclusão, e 17 dias de prisão simples.

Ante o exposto, consoante o disposto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo meu voto, altero o v. Acórdão de fls. 177/185, dando parcial provimento ao recurso da defesa apenas para reduzir o acréscimo aplicado na pena de lesão corporal em razão da reincidência específica, condenando o réu CARLOS HENRIQUE SALES DE OLIVEIRA a 01 ano e 02 meses de reclusão, e 17 dias de prisão simples, ambos em regime semiaberto.

Aguinaldo de **FREITAS FILHO**
Relator